

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 079/2020

Revoga o artigo 6º do Decreto Municipal nº 69, de 23 de março de 2020, para o fim de autorizar as atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de Umuarama desde que observadas as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

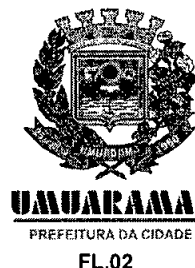
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, em 30 de março de 2020, restou constatado pelos órgãos de Saúde, o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19, no Município de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 079/2020

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que o restabelecimento de todas as atividades produtivas, industriais e de serviços, de forma não gradativa em nosso Município, gera o grande risco de que a contaminação pelo vírus ocorra de maneira desordenada e abrupta, ocasionando a impossibilidade de que a rede municipal de Saúde atenda adqueadamente todos os pacientes que dela necessitem;

CONSIDERANDO que o setor da construção civil é um dos que mais empregam e movimentam a economia municipal e que os seus trabalhadores laboram em locais geralmente abertos;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto visa autorizar a retomada das obras de construção civil, impondo ao setor restrições para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama.

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19.

§2º As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 073, de 28 de março de 2020, no que com estas conflitarem.

Art. 2º Ficam autorizadas as atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de Umuarama desde que procedam conforme especificado a seguir, por serem medidas de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pelo COVID-19, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilizar de mão-de-obra de pessoas que pertençam ao grupo de risco de morte pelo COVID-19, assim entendidas as que possuem mais de 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de outras doenças, especialmente de diabetes, de hipertensão, de doença pulmonar e de doença cardíaca;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 079/2020

FL.03

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;

X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bom como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinar a utilização individual dos elevadores;

XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 079/2020

peçoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, será considerado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre R\$300,00 (trezentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento.

Parágrafo único. As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, permanecendo vigentes suas demais disposições.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de abril de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 082 120
Demse
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02/abril / 20 20
DE Nº 11.820
UMUARAMA, 02 / 04 / 20 20
Demse
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS